

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N.º 04/2012**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0000-18, com sede social situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, município de Vitória (ES), no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.948/2003, e por força de delegação do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, contida no Decreto Municipal nº 12.922/06, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, conforme Lei Municipal nº 8386/2012, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, conforme solicitação contida no processo administrativo nº 6328/2012, objetivando a concessão de uso de bem público de propriedade do Município de Vitória, destinado a exploração comercial de Restaurante, destinada exclusivamente à atividade de gastronomia do ramo **frutos do mar e comidas típicas capixaba**, com área construída de 256,59 m<sup>2</sup>, localizado na Praça do Papa João Paulo II - 3º Etapa - Área de Eventos - Bairro Praia do Suá, município de Vitória(ES), com área e valores estabelecidos pela COPEA (Processo nº 7465756/2012) discriminados abaixo.

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á no endereço acima, no dia **01/02/2013, às 14hs 30 min**, quando será dado início à abertura dos envelopes "Habilitação".

A presente concorrência reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, das Leis Municipais n.ºs 2.669/80, 5.948/03, 4.818/98 e Decreto Municipal nº 12.922/06, com base na Lei Autorizativa nº 8386/2012, além dos elementos técnicos que a este instruem e compõem o presente instrumento:

- ANEXO I - DETALHAMENTO DO IMÓVEL
- ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III - MODELO DA CARTA RESUMO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO V - MODELO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ART.7º. XXXIII
- ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE



6328 | 2012  
89



## 1.1. CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente edital, a concessão de uso de bem público de propriedade do Município de Vitória, destinado a exploração comercial de Restaurante, destinada exclusivamente à atividade de gastronomia do ramo frutos do mar e comidas típicas capixaba, com área construída de 256,59 m<sup>2</sup>, localizado na Praça do Papa João Paulo II - 3º Etapa - Área de Eventos - Bairro Praia do Suá, município de Vitória(ES), conforme detalhamento contido na planta em anexo.

**1.2.** Este Edital se baseia no artigo 175 da CRFB, da Lei 8.666/93, arts. 27 e 28 da LOMV (Lei Orgânica Municipal de Vitória) Lei Municipal 4.818/98 e demais legislações correlatas.

**1.3.** Conforme Laudo de Avaliação elaborados pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA, Processo nº 7465756/2012 e nº 166/2012, os valores ora atribuídos como oferta mínima de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel será de acordo com o quadro abaixo:

Denominação	Área (m <sup>2</sup> )	R\$	Laudo COPEA nº
Restaurante	256,50	7.800,00	166/2012

**OBSERVAÇÃO:** O menor valor da avaliação, contido no Laudo COPEA nº166/2012, foi adotado como preço mínimo de partida para o processo licitatório, considerando valores praticados no mercado imobiliário no entorno da região, onde está situado o referido imóvel, constatando maior compatibilidade do que os demais valores apresentados no laudo.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. Condições de Participação

**2.1.1.** Poderão participar do certame licitatório empresas que atendam os termos deste Edital e, comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

**2.1.2.** Cada licitante será representado por um procurador ou titular que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

**2.1.2.1.** No caso de impedimento do representante indicado, deverá a empresa substituí-lo mediante nova indicação.

l



**2.1.3.** Fica entendido que as plantas, os parâmetros para o projeto, as especificações e toda a documentação da presente licitação são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

## **2.2 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO:**

- a) de pessoas físicas;
- b) de consórcio de pessoas jurídicas;
- c) de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios, ou componentes do seu quadro sejam servidores do Município ou de suas entidades paraestatais, fundações ou autarquias;
- d) daquele que apresente débito para com o Município de Vitória, na data da abertura da presente licitação;
- e) de empresa declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

## **CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**3.1.** Para participar desta licitação, as empresas interessadas que estiverem aptas a fazê-lo, de acordo com a Lei 8.666/93, deverão apresentar no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente assinados por seus representantes legais, em **02 (dois) envelopes** distintos, opacos, lacrados e rubricados, os documentos e informações constantes dos Capítulos IV, V, VI e VII, que comprovem habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e proposta comercial. Os envelopes deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA -CDV  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2012  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): \_\_\_\_\_**

**Endereço Completo**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2012  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): \_\_\_\_\_**

**Endereço Completo**



**3.2.** Todas as folhas da documentação de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes nos aspectos de segurança e transparência do processo licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

#### **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)**

**4.1.** Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório competente ou cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

##### **4.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** cédula de identidade do(s) responsável(is) pela empresa;
- b)** registro comercial, no caso de empresário individual;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores observando-se que deverá constar em seu objetivo, como atividade principal, a exploração da atividade econômica compatível à destinação de uso do bem e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil (simples), acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei;
- e)** contrato social acompanhado da prova no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;
- f)** declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (anexo VI)





#### **4.1.2. Regularidade Fiscal/Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através da apresentação de certidão conjunta de quitação de tributos federais e de certidão quanto à dívida ativa da União;
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, quando a Sede não for neste Município, com validade na data da realização da licitação, podendo ser comprovada por meio de:
- Certidão negativa de débito emitida pelo Município de Vitória,
  - Declaração da licitante da inexistência de débitos tributários e imobiliários com o Município de Vitória, quando não tiver sede neste Município.
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90), com validade na data da realização da licitação;
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Lei 12.440/11), com validade na data da realização da licitação;
- h) prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91), com validade na data da realização da licitação;
- i) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e legais para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e que conhece e concorda com todas as condições do edital e seus anexos. (anexo VII)

#### **4.1.3. Qualificação Técnica**

##### **4.1.3.1.**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazo mínimo de 01 (um) ano de atividade comercial gastronômica compatível com o objeto da licitação, feita mediante a apresentação de Certidões e/ou Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a atuação da proponente, destacando os empreendimentos em que está ou



esteve efetivamente envolvida. Essa comprovação poderá ser feita em relação à pessoa jurídica, sócio ou acionista, bem como de profissional que integre seu quadro permanente, devidamente comprovado o vínculo trabalhista.

#### **4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**4.1.4.1.** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do livro diário, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, já registrado na Junta Comercial ou no Registro de Comércio competente, aposta a assinatura do contador, com respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**4.1.4.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

**II)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**III)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço das Demonstrações Contábeis devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**IV)** Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**4.1.4.3.** O Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente



registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**4.1.4.4.** Fica o licitante obrigado a apresentar o cálculo dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira que, para efeito de habilitação, será obtida através dos índices abaixo, com base no regulamento do cadastro municipal de fornecedores do Município de Vitória e de acordo com o Decreto Municipal Nº 10.330/98.

- **Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00**

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- **Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00**

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

- **Capital Circulante Líquido:** saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante

$$CCL = ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE$$

**4.1.4.5.** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor fixado como oferta mínima versus nº 60 meses a ser contratado, como exigência imprescindível para a sua habilitação.

**4.1.4.6.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, até 60(sessenta) dias da data de apresentação da proposta pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica ou do domicílio da Pessoa Física no caso de empresário individual.

#### **4.1.5. Visita ao Local**

**4.1.5.1.** Comprovação de que realizou visita local, tomando conhecimento das condições em que se encontra o imóvel, mediante atestado de visita a ser emitido pela fiscalização da CDV.



**4.1.5.2.** A visita local deverá ser previamente agendada junto à Gerência de Concessões, que designará dia e horário para realização da visita.

**4.1.5.3.** As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**4.2.** As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

## **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 02)**

**5.1.** Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso de cada módulo comercial, e depois de cumpridas as demais exigências contidas no edital, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

**5.2.** A(s) proposta(s) comercial (ais) (Envelope nº 02) deverá (ão) ser formuladas em papel timbrado da empresa licitante, datada, rubricada e assinada por quem de direito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, em idioma português, contendo as seguintes informações:

- a) Número da Concorrência;**
- b) Número do Processo.**

**5.2.1.** A(s) proposta(s) deverá(ão) permanecer válidas e em condições de aceitação por um período **mínimo de 60 (sessenta) dias** contados da data de sua(s) abertura(s), e a ausência deste prazo na(s) proposta(s) implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**5.2.2.** A(s) Proposta(s) Comercial(ais) deverá(ão) ser elaborada(s) com observância das condições expressas no **Anexo III** e demais instruções deste capítulo, constando explicitamente o valor nominal e por extenso em moeda nacional, até duas casas decimais previstas para valor unitário, desprezando-se as demais, a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da concessão de uso.





## **CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**6.1.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta comercial serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o prazo limite previsto para a abertura da referida concorrência.

**6.2.** Os envelopes serão abertos logo após o término do prazo para entrega dos mesmos, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento.

**6.3.** Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

**6.4.** Os documentos retirados do envelope **HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)** serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

**6.5.** O resultado da habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão de Licitação. Neste caso, a Comissão estabelecerá data e hora da nova reunião, devendo, na oportunidade, serem os lacres do envelope nº 02 rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

**6.6.** O licitante que não apresentar todos os documentos de habilitação solicitados nos itens 4.1.1 a 4.1.5 deste edital, ou apresentá-los com vícios ou fora do prazo de validade, **será inabilitado**, sendo-lhe devolvido fechado o envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL, desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste.

**6.7.** A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os trabalhos terão seqüência em dia, hora e local previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.8.** Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os representantes das licitantes habilitadas, dará início à abertura do envelope contendo a documentação relativa à "PROPOSTA COMERCIAL".

**6.9.** Abertos os envelopes da "Proposta Comercial", será procedida à análise de seu conteúdo, apurando-se os preços propostos de acordo com o Capítulo VII deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



**6.10.** Serão consideradas como propostas incompatíveis aquelas que apresentarem preços mensais inferiores ao mínimo fixado em laudo de avaliação da COPEA, no caso R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**6.11.** A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos será declarada a empresa vencedora da licitação.

**6.12.** Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

**6.13.** Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º 8.666/93.

## **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O julgamento das propostas da presente licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA** pela outorga da concessão, conforme previsto na Lei 8.666/93 e no inciso II do art. 16 da Lei Municipal 4.818/98, e obedecerá aos critérios descritos nos capítulos VI e VII deste edital.

**7.2.** Verificada a absoluta igualdade das propostas entre dois ou mais concorrentes, o desempate será decidido através de **sorteio** a ser realizado de imediato, na presença de todos.

**7.3.** Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste edital;
- b) Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso valor inferior ao contido na tabela abaixo, pelo imóvel:

<b>Denominação</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>R\$</b>	<b>Laudo COPEA nº</b>
Restaurante	256,50	7.800,00	166/2012

- d) apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.



**7.4.** Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre valores/unitários e global, prevalecerá o maior valor. Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será **desclassificada**.

**7.5.** A critério da CDV e obedecendo a regulamentos e portarias internos, os documentos de habilitação poderão ser avaliados por profissional especializado, designado especificamente para essa finalidade, visando subsidiar a CPL na tomada de decisões.

**7.6.** Será considerado vencedor a licitante habilitada **que ofertar o MAIOR VALOR DE PROPOSTA COMERCIAL**, resultado esse que será objeto de homologação e adjudicação pelo Diretor Presidente da CDV.

**7.7.** Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos, serão comunicados aos licitantes através de fax, carta registrada, carta circular ou publicação na imprensa.

## **CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto desta concorrência se efetivará por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com a minuta constante do **Anexo IV** – MINUTA DO CONTRATO, que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta concorrência, independentemente de transcrição.

**8.2.** Após a adjudicação do objeto da presente licitação, será a LICITANTE vencedora convocada pela CDV, por escrito, para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação. Nessa oportunidade, se obriga a mesma a apresentar, devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se a LICITANTE vencedora não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a CDV poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, consolidada.

## **CAPÍTULO IX – DO VALOR MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;



**9.2.** Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no quiosque, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o **Anexo IV- Minuta de Contrato**.

**9.3.** O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início de suas atividades, observado o disposto no item 10.2 deste edital. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, diretamente à CDV, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

**9.4.** A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o prazo contido no item 9.3, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as leis do direito comercial, acarretará o encaminhamento do contrato de que se originou ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**9.5.** Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

**9.6.** Não será admitido em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

**9.7.** Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/Fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**9.8.** Fica estabelecido a vedação no atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas, da mensalidade devida pela concessão, acarretando tal ato em caducidade declarada pelo Poder Concedente, e retomada do imóvel.

## **CAPÍTULO X - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**10.1.** O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 05(cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até alcançar o limite de 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Municipal 8386/2012, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por





6328/2012

100 Tu



escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente.

**10.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar posse do imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste item implica a caducidade do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.3.** Após decorrida a execução do prazo, haverá novo certame licitatório, nas exatas formas do Art. 175 c/c Art. 37 da CRFB/88.

## **CAPÍTULO XI – DA TRANSFERÊNCIA**

**11.1.** A transferência da concessão, sem prévia anuência do poder concedente, implicará a caducidade da delegação.

**11.2.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 11.1, o pretendente deverá atender às exigências de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da concessão e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

**11.3.** Não será admitida transferência quando o concessionário se encontrar em débito com a Administração Pública e com a Concedente.

## **CAPÍTULO XII – DO REAJUSTAMENTO**

**12.2.** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do **IPCA-E/IBGE**, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

**12.3.** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá, sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

## **CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da

0,



fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;  
b) multa:

- as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) **do valor global contratado**;
- De 0,00277% (duzentos e setenta e sete centésimos de milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da CDV.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

**13.2.** A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CDV.

**13.3.** O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

**13.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**13.5.** É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c".

**13.6.** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 13.1 é de competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**13.6.1.** As sanções das alíneas "a", "b" e "c" do sub-item 13.1 serão aplicadas pelo Diretor Administrativo Financeiro da CDV.

**13.7.** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 13.1 poderá ser também



aplicável à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CAPÍTULO XIV – FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

**14.2.** Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**14.3.** A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer irregularidade.

**14.4.** A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**14.5.** A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de adoção de providências administrativas, inclusive, se for o caso, da rescisão do contrato, sempre assegurado direito de defesa ao interessado.

**14.6.** O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA poderá acarretar a rescisão contratual, garantindo-se ao notificado, o direito de defesa na forma da lei.

**14.7.** A responsabilidade pela fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto



quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

## **CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**15.1 .** De acordo com a **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES do Contrato: 5.1.** Obrigações da CONCEDENTE e **5.2** Obrigações da CONCESSIONÁRIA (**Anexo IV- Minuta de Contrato**)

## **CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO**

**16.1.** Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo de concessão do serviço, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente contrato;
- II - caducidade;
- III - rescisão;
- IV - anulação;
- V - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**16.2.** Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização.

**16.3.** O contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Diretor Presidente da CDV, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de:

- a)** não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- d)** atraso injustificado no uso do bem;
- e)** não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f)** subconcessão parcial ou total do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;





- g)** não atendimento às determinações regulares da unidade da CDV, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h)** cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da CDV;
- i)** decretação de falência da sociedade empresária ou empresário individual, decreto de insolvência civil se sociedade simples ou dissolução da sociedade, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- j)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que, prejudique a execução do contrato;
- k)** quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- l)** transferência irregular do contrato, sem anuência da CONCEDENTE;
- m)** deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n)** não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento.

**16.4.** A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

**16.5.** Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, na forma do disposto na Lei Municipal 4.818/99.

**16.6.** A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

**16.7.** Extinta a concessão obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

## **CAPÍTULO XVII – DOS BENS REVERSÍVEIS**

**17.1.** Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

**17.2.** A CDV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da



notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

**17.3.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

**17.4.** Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente.

## **CAPÍTULO XVIII – DOS RECURSOS**

**18.1.** Dos atos da CDV cabem:

**I** - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- e) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**II** – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico;

**III** – pedido de reconsideração de decisão do Diretor Presidente da CDV, da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

**18.2.** O recurso consubstanciado nas alíneas “a” e “b” terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

**18.3.** Interposto o recurso, serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**18.4.** O recurso será dirigido à Diretoria da CDV, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Diretoria da CDV.

**18.5.** A divulgação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 18.1 deste Capítulo, será feita mediante fax, carta registrada, carta circular ou publicação no órgão de imprensa onde se publica os atos municipais, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**18.6.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A comissão fornecerá aos interessados, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da concorrência.

**19.2.** A entrega das propostas implica na aceitação integral das cláusulas e condições do presente edital e seus anexos.

**19.3.** Os interessados que pretenderem solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital deverão fazê-lo **por escrito**, por meio de carta, telegrama, e-mail ou fax, no endereço indicado no preâmbulo, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega das propostas no horário comercial de 8:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h. A resposta será por escrito, encaminhada a todos os interessados que tenham adquirido o edital, apresentando a pergunta formulada.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA – CDV  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RUA FORTUNATO RAMOS, Nº 30, 4º ANDAR, EDIFÍCIO CIMA CENTER,  
BAIRRO SANTA LÚCIA, VITÓRIA / ES, CEP. 29.056-020  
TEL/FAX: 3183-9500  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2012  
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**



**19.3.1.** Para os pedidos de esclarecimento via e-mail, que também deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação, deverão conter na primeira linha o nome da empresa licitante, indicação do número da CONCORRÊNCIA através da expressão "**CONCORRÊNCIA 04/2012**", ter o nome ao final do representante legal e mencionar que se trata de pedido de esclarecimento para o endereço eletrônico [licitacaocdv@cdvitoria.com.br](mailto:licitacaocdv@cdvitoria.com.br) para a Comissão Permanente de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação confirmará o recebimento da mensagem (e-mail).

**19.4.** Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**19.5.** A CDV se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação por interesse público ou erro, no todo ou em parte, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos proponentes direito à indenização, com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93.

**19.6.** A CDV poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do edital, caso em que procederá a sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta CONCORRÊNCIA, através de Carta Circular, fax ou telegrama, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

**19.7.** Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta Licitação poderá implicar na desclassificação do proponente. A CDV não considerará qualquer alegação intempestiva do proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação desta Concorrência.

**19.8.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**19.9.** As impugnações e recursos administrativos das decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e poderão ser comunicados aos licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento ou ainda por publicação na imprensa oficial, nos Termos da lei.

**19.10.** Quem quiser se fazer representar deverá apresentar **Carta Credencial**, indicando o representante legal para todos os fins e atos da Licitação, acompanhado do Contrato Social ou similar, sem o que não poderá intervir em favor da licitante.





**19.11.** Integra o presente edital a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo II (modelo)**, do representante da empresa na Licitação, quando não se tratar do seu titular. A Carta Credencial deverá estar firmada por responsável legal do proponente e dela deverá constar cópia do documento de identidade do credenciado. A não apresentação impedirá a manifestação em nome da licitante representada.

**19.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**19.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo o Presidente desta convocar servidores da CDV e técnicos para assessorar a referida Comissão no julgamento das propostas.

**19.14.** Para dirimir as questões oriundas deste edital e do futuro contrato, fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital.

Vitória(ES), 28 de dezembro de 2012.



Sérgio Paulo Tomás  
Presidente da CPL



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2012**

**ANEXO I**

**Memorial Descritivo e Projetos**

**DETALHAMENTO DO IMÓVEL**

EDIFICAÇÃO DO LOCAL:

CONSTRUÇÃO – com 256,59 m<sup>2</sup>; assim distribuídos:

<b>Restaurante</b>	
Deck	54,05 m <sup>2</sup>
Salão	77,16 m <sup>2</sup>
Cocção	11,45 m <sup>2</sup>
Preparo	10,45 m <sup>2</sup>
Depósito de Lixo	2,98 m <sup>2</sup>
Pré-Preparo	6,88 m <sup>2</sup>
Circulação 01	5,92 m <sup>2</sup>
Circulação 02	4,87 m <sup>2</sup>
Caixa – Bar	8,01 m <sup>2</sup>
Louças	2,81 m <sup>2</sup>
Lava-Louças	6,11 m <sup>2</sup>
Depósito	11,61 m <sup>2</sup>
Área de Serviço 02	15,95 m <sup>2</sup>
Depósito Bebidas	5,05 m <sup>2</sup>
Circulação Vestiários	3,59 m <sup>2</sup>
Vestiário Masculino	2,92 m <sup>2</sup>
Vestiário Feminino	2,71 m <sup>2</sup>
Sanitário Masculino 02	8,26 m <sup>2</sup>
Sanitário Feminino 02	8,40 m <sup>2</sup>
Circulação 03	6,19 m <sup>2</sup>
Central de Gás	1,15 m <sup>2</sup>
TOTAL	256,59 m <sup>2</sup>

ESPECIFICAÇÃO – Restaurante;

RAMO – Frutos do Mar, Comidas Típicas Capixaba

LOCALIZAÇÃO – Praça João Paulo II – 3º Etapa – Área de Eventos – Bairro Praia do Suá, Vitória- ES.





6328/2012  
110 f

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2012**

**ANEXO II**

**CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)**

Proponente Local e Data

\_\_\_\_\_ (Nome do órgão) \_\_\_\_\_

Assunto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa  
' \_\_\_\_\_ vem, pela presente, informar a V.S.a.,  
que \_\_\_\_\_ o(s) \_\_\_\_\_ Sr.(s)

\_\_\_\_\_ carteira(s) de Identidade n.ºs \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ é/são pessoas designada(s) por nós para acompanhar o CONCORRÊNCIA Nº 04/2012, em conjunto ou isoladamente, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente:

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente  
\_\_\_\_\_ (Nome da Proponente) \_\_\_\_\_.

1,





6328/2012

111 J

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2012  
ANEXO III**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Vitória (ES), xx de xxxxx de 2012.

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA  
REF: CONCORRÊNCIA Nº 04/2012

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº 04/2012, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2 - O preço mensal proposto pela outorga de uso do bem objeto da presente CONCORRÊNCIA é de R\$ ..... (.....).

2.1 - Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no módulo, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

3 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente à CDV, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, de acordo com a Lei Municipal 5.948/03, em seu artigo 2º, inciso IV, observado o disposto no item 9.3. do edital.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

h







6328/2012  
112 4

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2012**

**ANEXO IV  
Minuta de Contrato**

Contrato de Concessão de Uso nº XX/XXXX, que celebram entre si a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma da lei Municipal 4.818/98 e Lei 8.666/93.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA-CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, município de Vitória (ES), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e pela Diretora Administrativo e Financeiro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por ato de delegação expedido pelo Município de Vitória, contida nas Leis Municipais 2.669/80 e 5.948/2003 e Decreto Municipal nº 12.922/06, com base na autorização legislativa constante da Lei Municipal Nº 8386/2012, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores c/c a lei municipal 4.818/98, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, com base no julgamento da Concorrência nº 04/2012, constante dos autos do processo administrativo nº 6328/2012, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.2.** Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso de bem público de propriedade do Município de Vitória, destinado a exploração comercial de Restaurante, destinada exclusivamente à atividade de gastronomia do ramo frutos do mar e comidas típicas capixaba, com área construída de 256,59 m<sup>2</sup>, localizado na Praça do Papa João Paulo II - 3º Etapa

1,



- Área de Eventos - Bairro Praia do Suá, município de Vitória(ES), conforme detalhamento contido na planta em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 05(cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até alcançar o limite de 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Municipal nº 8386/2012, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente.

**2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar posse do imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste item implica a caducidade do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

**2.3.** Após decorrida a execução do prazo, haverá novo certame licitatório, nas exatas formas do Art. 175 c/c Art. 37 da CRFB/88.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DO USO DO BEM CONCEDIDO**

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga o uso do bem, para o qual se concedeu o direito, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no edital e no presente contrato.

**3.2.** O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente contrato implicará a caducidade da concessão, nos termos da Lei Municipal n.º 4.818/98.

**3.3.** A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos e/ou modernizações necessárias à boa execução da atividade.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRESSUPOSTOS DA CONCESSÃO**

**4.1.** Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade da atividade prestada pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal a que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, generalidade e cortesia.



**4.1.1.** A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.

**4.1.2.** A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.

**4.1.3.** A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar o serviço a quem o solicite.

**4.1.4.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **5.1. Obrigações da CONCEDENTE:**

**5.1.1.** Entregar o imóvel objeto desta concessão em condições de uso, livre e desembaraçado, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações necessárias para o início dos serviços propostos.

**5.1.2.** Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Autoridade competente para as providências pertinentes.

**5.1.3.** Notificar imediatamente o concessionário em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seus débitos. Após 90 (noventa dias) de existência de débito em aberto, caberá a CDV tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a conseqüente retomada do imóvel, facultando-se esta última por ato auto-executório da Administração.

### **5.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA**

**5.2.1.** Utilizar os espaços cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste contrato.

**5.2.2.** Adequar e equipar o espaço físico com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento, sendo estas apresentadas a CDV para aprovação prévia.



- 5.2.3.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.
- 5.2.4.** Pagar a CONCEDENTE pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.
- 5.2.5.** Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.
- 5.2.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para a utilização do imóvel.
- 5.2.7.** Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: CDV – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – Tel.: (027) 3183-9500.
- 5.2.8.** Não transferir a CONCESSÃO para terceiros, sem a expressa, prévia e escrita anuência da CONCEDENTE.
- 5.2.9.** Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.
- 5.2.10.** Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.
- 5.2.11.** Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.
- 5.2.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e financeiros relativos ao desenvolvimento das atividades permitidas, objeto da presente concessão.
- 5.2.13.** Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e às instalações físicas do imóvel, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.





**5.2.14.** A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

**5.2.15.** A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação no imóvel deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. A CONCESSIONÁRIA só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CDV.

**5.2.16.** Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde do Município de Vitória.

**5.2.17.** A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do imóvel.

**5.2.18.** Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário, por período mínimo de 08 (oito) horas, observando-se a programação de funcionamento a ser entregue pela CONCESSIONÁRIA à CDV, no ato de assinatura do contrato de concessão.

**5.2.19.** Manter o imóvel, objeto desta concessão, em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, sem qualquer ônus para o Município, observando também os seguintes pontos:

- a) cabe à CONCESSIONÁRIA adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente;

Obs.: A Lei Municipal 5.814/02, de 31/12/2002, faculta ao Município a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240(duzentos e quarenta) litros diários, por unidade geradora;

- b) a CONCESSIONÁRIA deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
- c) realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo dos contentores;



d) toda a área que compõe o imóvel, assim como a área de influência utilizada pelo concessionário deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

**5.2.20.** Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, salvo o contido no item 5.2.2.

**5.2.21.** As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

**5.2.22.** Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

**5.2.23.** Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações, indicando como beneficiário o Município de Vitória, sendo obrigatória a apresentação da apólice à CDV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e a cada renovação anual do seguro.

**5.2.24.** A não apresentação das apólices de seguro no prazo estabelecido no item anterior acarretará a caducidade do contrato de concessão.

**5.2.25.** Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

**5.2.26.** Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados.

**5.2.27.** Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Vitória e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação;



**5.2.28.** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CDV.

**5.2.29.** Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDV.

**5.2.30.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

**5.2.31.** Implantar e implementar as boas práticas de fabricação, conforme legislação sanitária em vigor, fornecendo o manual por escrito, à CDV, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

**5.2.32.** Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de extinção do termo contratual.

**5.2.33.** A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a proceder ao abastecimento de produtos para o Restaurante, sendo que os horários a serem estipulados deverão ser previamente programados junto à CONCEDENTE.

**5.2.34.** A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no imóvel.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de R\$ .....

**6.2.** Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no quiosque, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

**6.3.** O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início de suas atividades, observado o disposto no item 2.2 deste contrato. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, diretamente à CDV, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.



**6.4.** A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o prazo contido no item 6.3, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as leis do direito comercial, acarretará o encaminhamento do contrato de que se originou ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**6.5.** Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

**6.6.** Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/Fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**6.7.** Fica estabelecido a vedação no atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas, da mensalidade devida pela concessão, acarretando tal ato em caducidade declarada pelo Poder Concedente, e retomada do imóvel.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.2.** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do **IPCA-E/IBGE**, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

**7.3.** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá, sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA -- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em





transferência de responsabilidade à CDV.

**8.2.** Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**8.3.** A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer irregularidade.

**8.4.** A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**8.5.** A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de adoção de providências administrativas, inclusive, se for o caso, da rescisão do contrato, sempre assegurado direito de defesa ao interessado.

**8.6.** O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA poderá acarretar a extinção contratual, garantindo-se ao notificado, o direito de defesa na forma da lei.

**8.7.** A responsabilidade pela fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa:

- as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por



cento) **do valor global contratado:**

- De 0,00277% (duzentos e setenta e sete centésimos de milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da CDV.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

**9.2.** A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CDV.

**9.3.** O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

**9.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**9.5.** É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c".

**9.6.** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 9.1 é de competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.6.1.** As sanções das alíneas "a", "b" e "c" do sub-item 9.1 serão aplicadas pelo Diretor Administrativo Financeiro da CDV.

**9.7.** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração



Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

**10.1.** Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo de concessão do serviço, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente contrato;
- II - caducidade;
- III - rescisão;
- IV - anulação;
- V - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**10.2.** Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao Concessionário direito à indenização.

**10.3.** O presente contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Diretor Presidente da CDV, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) inexecuções totais ou parciais do contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- d) atraso injustificado no uso do bem;
- e) não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) subconcessão parcial ou total do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;
- g) não atendimento às determinações regulares da unidade da CDV, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da CDV;
- i) decretação de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;



- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;
- k) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- l) transferência irregular do contrato, sem anuência da CONCEDENTE;
- m) deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento.

**10.4.** A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

**10.5.** Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, na forma do disposto na Lei Municipal 4.818/98.

**10.6.** A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

**10.7.** Extinta a concessão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

**11.1.** Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

**11.2.** A CDV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

**11.3.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens





tenham sido retirados, ficará a CDV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

**11.4.** Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Vitória, as Leis Municipais 2.669/1980, 4.818/1998, 4.880/1999, 5.948/2003, 8386/2012 e Decreto Municipal nº 12.922/06, além da legislação federal (Lei 8.666/93), das normas editalícias e contratuais aqui previstas.

**12.2.** Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

**12.3.** Integra o presente contrato o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** A transferência da concessão, sem prévia anuência do poder concedente, implicará a caducidade da delegação.

**13.2.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá atender às exigências de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da concessão e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

**13.3 .** Não será admitida transferência quando o concessionário se encontrar em débito com a Administração e com a Concedente.





6328/2012  
125 f

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória(ES),..... de.....de 2013.

**XXXXXXXXXXXXX**  
**Diretor Presidente**

**XXXXXXXXXXXXX**  
**Concessionário**

**XXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Diretora Administrativo Financeiro**

Testemunhas:

D,



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2012**

**ANEXO V**

**MODELO PARA ELABORAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS**

Fonte: SEMUS/ Vigilância Sanitária

**1 - OBJETIVO**

Descrever os procedimentos adotados em todas as áreas da empresa para garantir que os alimentos produzidos sejam saudáveis, não provoque o adoecimento em seus consumidores e atendam a legislação sanitária em vigor, estando referenciado na Portaria MS 326/97 e RDC ANVISA 275/02, assim como nas Normas Técnicas adotadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária da SEMUS/ PMV.

**2 - DEFINIÇÕES:**

**APPCC:** análise de perigos e pontos críticos de controle

**Adulteração:** adição fraudulenta de substância imprópria ou desnecessária a outra substância (medicamento, combustível, alimentos, etc.).

**Armazenamento:** é o conjunto de tarefas e requisitos para a correta observação de insumos e produtos terminados;

**Antisséptico ou sanificante, ou desinfetante:** produto de natureza química utilizado para reduzir a carga microbiana a níveis aceitáveis e eliminar os microrganismos patogênicos.

**Boas Práticas (BP):** são os procedimentos necessários para a obtenção de alimentos inócuos, saudáveis e sãos;

**Contaminação:** presença de substâncias ou agentes estranhos, de origem química, física ou biológica que se considere nocivo ou não à saúde humana;

**Check-list:** lista de verificação contendo os requisitos que devem ser verificados na auditoria interna. Tem como objetivo padronizar a auditoria

**Contaminação cruzada:** contaminação de um alimento para outro por substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, física ou química que se considere nocivos ou não para a saúde humana, através do contato direto, por manipuladores ou superfícies de contato.

**Controle integrado:** seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

**Desinfestação:** é a eliminação das pragas;

**EPI:** Equipamentos de Proteção Individual): todo dispositivo de uso individual de fabricação nacional ou estrangeira destinada a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.



**Fracionamento de alimentos:** são as operações pelas quais se fraciona um alimento, sem modificar sua composição original.

**Higienização:** procedimentos de limpeza e santificação

**Limpeza:** é a eliminação da terra, restos de alimentos, pó ou outras matérias indesejáveis

**Manipulação de alimentos:** são as operações que se efetuam sobre a matéria-prima até o produto terminado, em qualquer etapa do processamento, armazenamento e transporte

**Monitorização:** inspeção de indícios de focos com registro de ocorrências em planilhas próprias, servindo para análise da eficiência do programa e necessidade de implementação de ações preventivas e corretivas.

**Não-conformidade:** não atendimento de um requisito especificado em legislação sanitária .

**Organismo competente:** é o organismo oficial ou oficialmente reconhecido ao qual o Governo outorga faculdades legais para exercer suas funções.

**Produção/ elaboração/ manipulação:** é o conjunto de todas as operações e processo praticados para a obtenção de um alimento;

**Praga:** Todo agente animal ou vegetal que possa ocasionar danos materiais ou contaminações com riscos à saúde, segurança e qualidade;

**Praguicida:** qualquer substância química utilizada para controle de pragas animais ou vegetais.

**Perigo:** contaminação inaceitável de natureza biológica, química ou física que pode causar dano à saúde ou integridade do consumidor.

**PC- ponto de controle:** ponto ou etapa onde o perigo é controlado preventivamente pelas BP/POP

**PCC – ponto crítico de controle:** ponto ou etapa na qual o perigo vai ser controlado, não havendo possibilidade de ser controlado preventivamente.

**POP – procedimento operacional padrão:** procedimentos operacionais padronizados e documentados em forma de planilhas ou *check list* apropriado.

**Sanificação /desinfecção:** Ação de eliminar microorganismos patogênicos reduzindo-os a níveis considerados seguros.

**Seguro/ inócuo:** que não oferece risco à saúde e a integridade física do consumidor.

### **3 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

- Razão Social;
- Endereço
- Responsável Técnico (Nome/ formação/ Número do Documento de Identificação (CI ou CPF);
- Contrato de Cessão (cópia)
- Horário de funcionamento
- Lista de Produtos manipulados.
- Equipe de Boas Práticas: (nome/ cargo)

7

8



#### **4- RECURSOS HUMANOS**

##### **4.1 ADMISSAO DOS FUNCIONÁRIOS**

- Relatar o procedimento adotado na admissão dos funcionários, o número total de funcionários (por sexo), número de funcionários de cada área de produção.

Que tipo de treinamento são oferecidos ao pessoal. Quem é responsável pelos treinamentos e a freqüência; Quais os registros de treinamento e estão arquivados.

#### **5- HIGIENE E SAÚDE DE MANIPULADORES - POP3 (RDCANVISA 275/02)1**

##### **- SAÚDE:**

- Fazem exames médicos e laboratoriais/ quais. Qual a sua Periodicidade de realização (admissionais, demissionais e periódicos). Por quem é executado.
- O que acontece quando os funcionários estão doentes ou com feridas/lesões; Onde estão arquivados os controles de saúde dos funcionários?

##### **- HIGIENE DOS MANIPULADORES:**

###### UNIFORMES/ EPI

- Tipo de uniforme e EPI utilizam. Qual o numero de mudas de uniformes para cada funcionário. Como é feita a higienização dos uniformes, e qual a freqüência da troca?

###### MAOS

- Onde e Como é feita a higienização das mãos, freqüência, existência de instruções normativas/ cartazes educativos de como lavar as mãos ?

###### HÁBITOS COMPORTAMENTAIS

- Usam adornos, fumam, usam perfume, tomam banho antes de iniciar as atividades?

Como fazem a monitorização (registros: *check list*/ planilhas, etc), e, onde estão arquivados estes registros.

#### **6- LOCALIZAÇÃO**

- Quais as áreas circunvizinhas e como são suas condições de salubridade.
- Iluminação /calçamento utilizada na área externa.

#### **7 - INSTALAÇÕES**

**7.1 - LAYOUT** : Anexar o lay out da empresa, com metragem e especificação das áreas e equipamentos.

#### **7. 2 - TIPO DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL EMPREGADOS E ÁREA DE CADA SETOR.**

Relatar de forma sucinta neste item as características físicas) de cada setor (Cozinha, instalações sanitárias e vestiários, área de armazenamento, etc ) tais como: teto, forro, paredes, piso, ralos/ canaletas, iluminação, ventilação,



janelas, portas, lavatórios, sistemas de exaustão, esgotamento sanitário, instalações elétricas, etc.

#### **8 – CONTROLE DA POTABILIDADE DA ÁGUA – POP 2**

- O tipo de abastecimento da água potável, onde é armazenada.
- estado de conservação de reservatórios existentes, capacidade de cada um;
- A periodicidade da lavagem dos reservatórios e a descrição do método de higienização da caixa de água, contendo inclusive tabelas de diluição de produto desinfetante e registros de verificação de ocorrências;
- documentos comprobatórios de controles de higienização das caixas e análises laboratoriais da água.

#### **9 – MANEJO DOS RESÍDUOS – POP 4**

- Tipo de depósito de lixo dentro das áreas de produção, forma e frequência com que o lixo é retirado da área de produção; caminho percorrido pelo lixo para fora da área de produção; onde é armazenado até destinação final?
- Como é e com qual frequência é feita a higienização das lixeiras.

#### **10 – EQUIPAMENTOS**

##### **10.1 – EQUIPAMENTOS EXISTENTES E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

- Relacionar todos os equipamentos existentes e suas especificações

##### **10.2 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS**

##### **EQUIPAMENTOS – POP 5**

- Como é feita a manutenção preventiva e calibração de equipamentos e onde estão arquivados os controles/ registros dessa manutenção preventiva e corretiva?

#### **11- HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS - POP 1**

##### **11.1 – HIGIENE DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**

- Quais os procedimentos de higienização de equipamento e de utensílios., como é feito o monitoramento dessa higienização e qual a frequência com que são inspecionados.

##### **11.2 – HIGIENE DAS INSTALAÇÕES**

- Quais os procedimentos de higienização dos ambientes, quais os métodos, produtos, frequência e os responsáveis,  
- como é monitorado, frequência com que são inspecionados e onde estão arquivados os registros.

#### **12 – CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E DE PRAGAS – POP 6**

- Que tipos de pragas são mais comuns no ambiente da empresa. Quais as barreiras físicas usadas como medidas preventivas para não permitir a entrada de pragas



- qual o procedimento adotado no controle químico de combate a pragas urbanas, qual empresa realiza o serviço, bem como seu número de alvará sanitário junto ao órgão competente.
- Existe monitoramento, preenchimento e arquivo de relatórios sobre as atividades de controle de pragas? Qual a frequência e onde estão arquivados esses registros.

### **13 – CONTROLES NA PRODUÇÃO**

#### **13.1 – SELEÇÃO DA MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES E EMBALAGENS – POP 7**

- Que critérios de ordem higiênico-sanitária são usados na aquisição de matérias-primas. E seleção de fornecedores. Quais os registros usados.

#### **13.2 - RECEBIMENTO**

- Quais parâmetros qualitativos e quantitativos usados no recebimento de cada produto.

#### **13.3 – ARMAZENAMENTO**

- Quais as regras de armazenamento são adotados para as matérias-primas recebidas. Onde são armazenados os produtos químicos e tóxicos, material de limpeza.

#### **14 – ACONDICIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS PRÉ PREPARADOS, PRONTOS E SOBRAS**

- Quais os critérios de acondicionamento, rotulagem e armazenagem de alimentos prontos, pré-preparados e de sobras?

#### **15 – CONTROLE DE QUALIDADE**

A empresa realiza algum tipo de controle de qualidade (sensorial, laboratorial). Descrever e relatar que tipo de controle é realizado e a finalidade de cada um.

#### **16 – PROGRAMA DE RECOLHIMENTO DE ALIMENTOS – POP 8**

Quais procedimentos são adotados para o rápido e efetivo recolhimento dos produtos sem condição de consumo, qual seu destino final, onde são feitos os registros dessas ocorrências e onde estão arquivados?

#### **17 – VOLUME DE ANEXOS**

Anexos do manual sejam eles: Xerox de alvarás, comprovantes de saúde, certidões, exames, laudos, layout, modelo de formulários de registros de controles utilizados (planilhas, *check list*, listagens, instruções de trabalho, etc.).





6328/2012  
J31 f

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2012**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ART.7º INCISO XXXIII**

Proponente Local e Data

\_\_\_\_\_ (Nome do órgão) \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), estabelecida à Rua \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis em lei que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

\_\_\_\_\_ (Nome da Proponente) \_\_\_\_\_.

h







0328/2012  
J32 f

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2012**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE  
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Proponente Local e Data

\_\_\_\_\_ (Nome do  
órgão) \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), estabelecida à Rua  
\_\_\_\_\_ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o  
nº \_\_\_\_\_, declara que conhece e aceita os termos do edital e seus  
anexos, como ainda declara, sob as penalidades cabíveis em lei, a inexistência  
de fato superveniente impeditivo a sua participação na Concorrência nº  
04/2012 .

Declara ainda, conhecer todas as informações e as condições locais e legais  
para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
\_\_\_\_\_ (Nome da Proponente) \_\_\_\_\_.

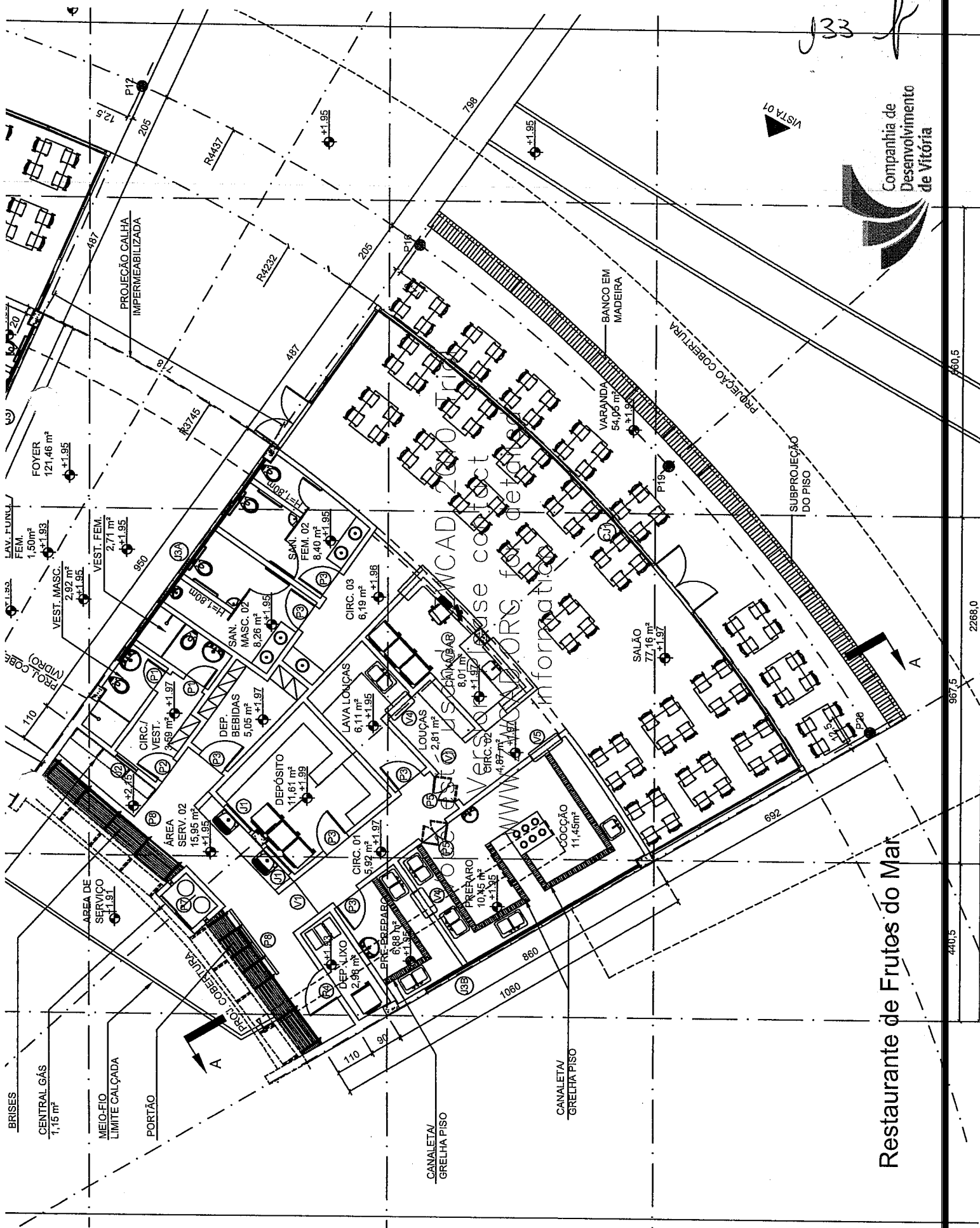
V



6328/2012

J33

Companhia de Desenvolvimento de Vitória



Restaurante de Frutos do Mar

440,5  
 967,5  
 2268,0  
 650,5

